



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 593/2018, de 27 de dezembro de 2018.

***SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Cruzmaltina, e dá outras providências.*

O Prefeito municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e **ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

“Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, no Estado do Paraná.

TÍTULO II

DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§1º. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre serviços particulares descritos nesta Lei.

§2º. Os serviços descritos nesta Lei não poderão ser executados nos finais de semana ou feriados.

§3º. A administração municipal poderá utilizar-se da pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e demais



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

implementos pesados similares do município necessários ao cumprimento do objetivo do Programa de Incentivo Municipal.

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.3º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

§1º. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;
- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que dêem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que dêem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até à propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.

§2º. Fica vedada a realização dos serviços de que trata esta Lei fora da circunscrição do Município de Cruzmaltina, ainda que o proprietário ou possuidor da área resida neste Município.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

§3º. Poderão ser realizados os serviços de que trata esta Lei nos imóveis rurais que ficarem localizados na divisa do Município de Cruzmaltina, desde que localizados até três mil metros da divisa municipal.

§4º. A realização de curvas de níveis não integra o programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, restando vedado a utilização de maquinários do Município para esse fim.

Capítulo II

DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

Art.4º. Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- a) permitir o desbarracamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;
- b) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;
- c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;
- d) não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;
- e) efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art.5º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

- a) utilização de maquinários e servidores públicos para limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- e) retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- f) outros serviços de emergência ou calamidade pública;

Capítulo IV

DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art.6º. Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nos artigos 3º e 5º desta Lei, deverão recolher as taxas previstas no ANEXO I desta Lei, antecipadamente, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município.

§1º. A taxa mínima será de 01 hora máquina a ser recolhida de forma individualizada levando em consideração cada maquinário individualmente utilizado na execução dos serviços.

§2º. A hora máquina somente começa a contar no início da execução dos serviços, sendo desprezado o período de trânsito do maquinário.

§3º. Fica limitado ao máximo de 15 horas- máquinas ao ano por beneficiários, levando em consideração nesse total todos os maquinários utilizados, ainda que em períodos diversos.

§4º. Uma vez recolhida taxa para a prestação dos serviços não será admitida a ampliação das horas máquinas para posterior recolhimento dos valores.

§5º. As taxas pelos serviços descritos nesta Lei serão cobradas por hora máquina e poderão ser reajustadas anualmente mediante projeto de Lei.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.7º. O interessado em obter os serviços formulara requerimento para tal fim endereçado ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme a espécie do serviço, informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como, o número de horas pretendidas.

§1º. A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

- a) requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;
- b) disponibilidade de maquinários para realização dos serviços pretendidos;
- c) autorização para realização do serviço emitida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme o caso;
- d) recolhimento da taxa de serviços.

§2º. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem cronológica da efetiva quitação das guias de arrecadação na instituição bancária, podendo haver alterações em razão da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades, desde que, devidamente justificada pela autoridade competente.

§3º. A ordem da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos particulares será divulgada diariamente no site da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, de forma a tornar público aos interessados e a população a seqüência dos trabalhos.

§4º. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretária Municipal de Serviços Urbanos ou Secretária Municipal de Viação e Obras, conforme o caso.

§5º. O servidor público municipal condutor do maquinário ou implemento atestará formalmente a quantidade de hora máquina realizadas na propriedade particular.

§6º. O servidor público municipal que atestar falsamente quantidade inferior de hora máquina causando prejuízo ao erário será responsabilizado no âmbito administrativo, cível e criminal.

Capítulo V

DOS SERVIDORES

Art.8º. O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei, terá direito ao recebimento das mesmas na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, no Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte um (07/12/2021).

NATAL
CASAVECHIA:51679
612972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2021.12.07 13:46:26 -03'00'

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Republicação para Correção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone (43) 3125-2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 593-2018

ANEXO I

Maquinário/Veículo	Base de cálculo	RS/hora máquina
Retro escavadeira	1 hora/máquina	50,00
Pá carregadeira	1 hora/máquina	50,00
Rolo Compactador	1 hora/máquina	50,00
Caminhão basculante	1 hora/máquina	50,00
Patrola	1 hora/máquina	50,00



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 132/2021 de 06/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 648/2020 de 22/10/2020.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS 52.051,37 (cinquenta e dois mil e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.002 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

11.002.12.361.0010.2.031.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	
282 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.891,14
284 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	937,35
11.002.12.361.0010.2.032.	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	
289 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.106,80
11.003 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
11.003.12.365.0010.2.048.	Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEF 60%	
314 - 3.1.90.11.00.00	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.873,70
317 - 3.1.90.13.00.00	01101 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.604,69
11.003.12.365.0010.2.051.	Manutenção da Pré - Escola com Recursos do FUNDEF 40%	
329 - 3.1.90.11.00.00	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.929,56
332 - 3.1.90.13.00.00	01102 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	708,13

Total Suplementação: 52.051,37

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável Excesso de Arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita: 1.7.5.8.01.11.00.000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valoriza	52.051,37
-------------------------------	--	-----------

Total da Receita: 52.051,37

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 06 de dezembro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 133/2021 de 06/12/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 648/2020 de 22/10/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 157.091,88 (cento e cinquenta e sete mil e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0005.2.004.	Coordenação do Departamento		
43 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação e Tesouraria		
92 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		1.332,28
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
156 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		27.000,00
159 - 3.3.90.30.00.00	01303 MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00
09.001.10.303.0008.2.111.	Suporte Profilático e Terapêutico		
190 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.452,10
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.034.	Manutenção do Transporte Escolar		
300 - 3.3.90.33.00.00	01103 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		30.307,50
13	ENCARGOS DO MUNICIPIO		
13.001	Encargos Gerais		
13.001.28.844.0000.2.043.	Contribuição aoPasep		
364 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		15.000,00
Total Suplementação:			157.091,88

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

06.001.04.122.0005.2.008.	Manutenção de Proprios Municipais		
54 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		40.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação e Tesouraria		
91 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.332,28
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
09.001.10.301.0008.2.020.	Manutenção do Gabinete do Secretário		
152 - 3.3.90.33.00.00	01303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		1.000,00
09.001.10.301.0008.2.021.	Atividades de Atenção Básica		
155 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		41.295,54
161 - 3.3.90.32.00.00	01303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.452,10
09.001.10.301.0008.2.072.	PACS - AGENTE COMUNITARIO		
173 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		667,61
09.001.10.301.0008.2.103.	NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF		
184 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.263,42
09.001.10.304.0008.2.022.	Atividades de Vigilância Sanitária		
192 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		4.273,43
09.001.10.305.0008.2.075.	PROGRAMA IPEDEMIOLOGIA		
199 - 3.1.90.13.00.00	01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		12.500,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.002	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
11.002.12.361.0010.2.034.	Manutenção do Transporte Escolar		
296 - 3.3.90.30.00.00	01103 MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
303 - 3.3.90.39.00.00	01103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		15.307,50
13	ENCARGOS DO MUNICIPIO		
13.001	Encargos Gerais		
13.001.28.843.0006.1.020.	Amortização e Encargos da Dívida Interna		
352 - 4.6.90.71.00.00	01000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		15.000,00
Total Redução:			157.091,88

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 06 de dezembro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2021

Decreto nº 134/2021 de 07/12/2021

Ementa: Abre Crédito Especial e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 694/2021 de 02/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Especial, no Orçamento Gerz Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13	ENCARGOS DO MUNICIPIO		
13.001	Encargos Gerais		
13.001.28.844.0000.2.041.	Encargos, Tarifas e Taxas		
427 - 3.3.90.92.00.00	01000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.000,00
Total Suplementação:			5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

1000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 07 de dezembro de 2021.

Natal Casavechia
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº
545/2015 e com o Acórdão Nº
302/2009 do Tribunal de contas do
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do Termo de Colaboração nº.02/2021, o presente termo de colaboração tem por objetivo a colaboração institucional do ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR) – PR, com a finalidade de promover atendimentos e atividades voltadas a proteção e abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas comissões previstas em lei.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com endereço em PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO, 40, CENTRO, Cruzmaltina-PR, 87010090, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUCIANA LOPES DE CAMARGO, e a empresa **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR) – PR**, inscrita no CNPJ sob nº. **02.555.054/0001-49**, com sede no endereço **RUA PIO XII, 177, CENTRO, CENTRO FAXINAL-PR** neste ato representada por **MOACIR POMONII**, portador do RG nº **762.232-5**, portador do CPF sob nº **090.182.479-87**, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em conformidade com o que consta no referido procedimento Termo de Colaboração, tendo como objeto colaboração institucional do ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TERESINHA KNOLL POMINI (CASA LAR) – PR, com a finalidade de promover atendimentos e atividades voltadas a proteção e abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelas comissões previstas em lei. Diante da necessidade de continuidade dos serviços fica aditivado o presente contrato, para abrigo de crianças pelo período de mais 12 meses no valor de R\$ 26.400,00 totalizando o valor de 50.400,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Cruzmaltina 07 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
CNPJ:01.615.393/0001-00

CONTRATADA
CASA LAR FAXINAL
CNPJ:02.555.054/0001-49

NATAL CASAVECHIA
PREFEITA MUNICIPAL

MOACIR POMONII
RG:762.232.5
CPF:090.182.479-87
REPRESENTANTE LEGAL